assegura ao servidor um incremento da remuneração de dez por cento do Vencimento Básico.

§ 3° Em nenhuma hipótese os incrementos remuneratórios previstos nos §§ 1° e 2° deste artigo serão cumulados.

Seção II Do Ingresso na Carreira

- Art. 9° A investidura em qualquer dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco se dá no primeiro padrão da primeira classe da respectiva carreira, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- Art. 10. São requisitos de escolaridade para a investidura:
- I no cargo de Analista Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;
- II no cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso;
- III no cargo de Oficial de Justiça, curso de Bacharelado em Direito.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

Seção III Da Movimentação na Carreira

- Art. 11. A movimentação do servidor investido em cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco na respectiva carreira dá-se mediante progressão funcional e promoção.
- § 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o outro, em ordem ascendente, dentro de uma mesma classe, observado o interstício de dois anos e satisfeita a exigência relativa à avaliação de desempenho, na forma disposta em regulamento.
- § 2° A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe subsequente, observado o interstício de dois anos em relação à progressão funcional imediatamente anterior e as exigências relativas à avaliação de desempenho e à participação em cursos de aperfeiçoamento e ações de capacitação, oferecidos, preferencialmente, pelo Tribunal de Justiça do Estado de